

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2025
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA ICMS CULTURAL**

“EDITAL AÇÕES CONTINUADAS 2025”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 12 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; com base no Decreto nº 44.527, de 07 de dezembro de 2023; no Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; na Instrução Normativa nº 001/2025, de 31 de janeiro de 2025; e o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/00345; regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos artístico-culturais no âmbito do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural – Edital ICMS Cultural 2024.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui-se como objeto desse Edital a seleção e autorização de projetos artístico-culturais para captação de recursos oriundos da iniciativa privada, por meio do Programa ICMS Cultural.
- 1.2.** São segmentos, linguagens, expressões e manifestações beneficiadas neste Edital aquelas relacionadas a acervo, arquivo, arte digital, arte-educação, arte experimental, artes clássicas, artes integradas, artes visuais, artesanato, audiovisual, biblioteca, cantoria, capoeira, carnaval, circo, coletivos culturais não formalizados, cordel, cultura hip-hop, cultura alimentar, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, culturas dos povos indígenas, cultura geek, culturas populares e tradicionais, culturas quilombolas, dança, economia criativa, economia solidária, escolas de samba, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, fotografia, graffiti, habilidades manuais, leitura, literatura, livro, museu, música erudita, música popular, patrimônio material e imaterial, pontos de cultura, produção cultural, quadrilhas juninas, repente, teatro e qualquer outra manifestação cultural.
- 1.3.** O incentivo de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

- 2.1.** Este certame disponibiliza um investimento total de **R\$5.000.000,00**, (cinco milhões de reais) a ser

captado pelos proponentes dos projetos selecionados.

2.2. Os recursos previstos neste Edital serão provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2.3. Eventuais saldos remanescentes de outros editais do Programa ICMS Cultural poderão ser suplementados a este certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem se inscrever neste Edital:

3.1.1. Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito privado e natureza cultural, inclusive Microempreendedor individual (MEI).

3.2. O proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma função de relevância no projeto, tais como direção, produção, coordenação, gestão artística, podendo ser remunerado com recursos incentivados.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas jurídicas cujos membros sejam integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult) e Comissão de Seleção, sendo os membros destas duas últimas também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.

4.2. Não serão selecionados projetos que:

4.2.1. Envolvam a difusão da imagem de agente político;

4.2.2. Envolvam a celebração de cultos religiosos;

4.2.3. Sejam apresentados por pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos ou associados:

4.2.4. a) mandatários de cargos eletivos, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e respectivos cônjuges; e

4.2.5. b) servidor público da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult), de suas Unidades

Vinculadas e do Conselho Estadual de Política Cultural.

4.2.6. Que estejam relacionados a eventos, ações e iniciativas promovidas por prefeituras municipais.

5. CRONOGRAMA

5.1. O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	18/03/2025 a 18/04/2025
Análise primária	21/04/2025 a 25/04/2025
Análise documental	28/04/2025 a 02/05/2025
Resultado preliminar da análise documental	06/05/2025
Período de interposição de recursos da análise documental	06/05/2025 a 09/05/2025
Resultado final da análise documental	12/05/2025
Análise técnica	13/05/2025 a 31/05/2025
Resultado preliminar da análise técnica	02/06/2025 a 04/06/2025
Período de interposição de recursos da análise técnica	04/06/2025 a 06/06/2025
Resultado final da análise técnica	10/06/2025
Homologação do resultado	15/06/2025

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e serão realizadas por meio de plataforma eletrônica disponível no portal da Secretaria de Estado da Cultura (<https://cultura.pb.gov.br>) das **09h** de **18/03/2025** às **18h** de **18/04/2025**.

6.1.1. Todos os documentos obrigatórios no ato da inscrição, inclusive modelos e minutas, estão relacionados ao final deste Edital.

6.1.2. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta, será considerada a última inscrição enviada.

6.1.3. A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.

6.2. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.

6.3. No ato da inscrição, além das documentações previstas no Anexo I, o proponente deverá apresentar:

6.3.1. **Projeto cultural**, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura da

Paraíba (cultura.pb.gov.br) com a previsão de contrapartida;

- 6.3.2. **Plano de trabalho** contendo a planilha orçamentária, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br);
- 6.3.3. Três orçamentos dos materiais permanentes a serem adquiridos que constam na planilha orçamentária. (Entende-se como material permanente os bens que tenham duração a longo prazo de até dois anos).
- 6.3.4. Projeto pedagógico, quando se tratar de área de atuação com foco em capacitação e formação, e
- 6.3.5. **Carta de Compromisso de Incentivo (CCI) devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa Incentivadora habilitada no programa**, que deve conter a logomarca e os dados da empresa, os dados pessoais do respectivo responsável legal e o valor a ser aportado.
- 6.4. Os projetos deverão ser apresentados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o início de sua pré-produção, **contando da data de homologação do resultado conforme consta no item 5.1 des Edital.**
- 6.5. Cada projeto cultural poderá captar o valor máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), observado os seguintes limites:
 - 6.5.1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para projeto apresentado por Microempreendedor Individual (MEI);
 - 6.5.2. Até R\$750.000,00 para projeto apresentado por demais pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, observadas as seguintes categorias:
 - a. 02 (dois) Projetos Culturais no valor de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
 - b. 02 (dois) Projetos Culturais no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - c. 06 (seis) Projetos Culturais no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
 - d. 10 (dez) Projetos culturais no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 6.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
7. **ETAPAS DE SELEÇÃO**
 - 7.1. O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

- 7.1.1. Análise Primária, para verificação da admissibilidade do projeto;
- 7.1.2. Análise Documental, para verificação da regularidade fiscal do proponente e planilha orçamentária;
- 7.1.3. Análise de Técnica, para emissão de parecer por parte da comissão de seleção.

8. ANÁLISE PRIMÁRIA

- 8.1. Os projetos culturais passarão por análise primária realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, sendo arquivado o projeto que:
 - 8.1.1. Contrarie qualquer regulamentação relacionada ao uso do incentivo fiscal;
 - 8.1.2. Seja submetido por proponente que não tenha apresentado prestação de contas de projeto anterior;
 - 8.1.3. Seja submetido por proponente enquadrado em uma das hipóteses do item 4; ou
 - 8.1.4. Não apresente Cartas de Incentivo no valor total pretendido no projeto e/ou não estejam assinadas pelo representante legal da empresa incentivadora.

9. ANÁLISE DOCUMENTAL

- 9.1.1. Os projetos considerados aptos na etapa de Análise Primária serão submetidos à etapa de Análise Documental realizada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, para verificação da regularidade da documentação exigida no ato da inscrição e coerência da planilha orçamentária.
- 9.1.2. Havendo verificação de inconsistência documental, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, solicitará esclarecimentos ou complementações por meio de notificação na plataforma de inscrição, que deverá ser atendida integralmente em até 05 (cinco) dias corridos.
- 9.1.3. Em caso de não regularização da documentação ou apresentação de esclarecimentos fora do prazo estabelecido, o projeto cultural será arquivado.
- 9.1.4. **É responsabilidade do proponente acompanhar as comunicações da Secretaria de Estado da Cultura.**
- 9.1.5. A decisão de arquivamento do projeto é irrecorrível

10. ANÁLISE TÉCNICA

- 10.1. Os projetos habilitados nas etapas de análise primária e análise documental serão submetidos à

etapa de análise técnica.

10.2. A análise técnica será realizada por uma comissão de seleção composta por profissionais contratados ad hoc e coordenada pela Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo.

10.3. A comissão de seleção julgará os projetos de acordo com os critérios abaixo:

Item	Crítérios	Pontuação Máxima	Peso	Resultado
1	Viabilidade técnica da proposta.	2,00	2	4,00
2	Relevância cultural.	1,00	2	2,00
3	Coerência entre metodologia e objetivos.	1,00	1	1,00
4	Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado.	1,00	1	1,00
5	Acessibilidade	1,00	1	1,00
6	Experiência comprovada e capacidade técnica do proponente e da equipe de trabalho.	1,00	1	1,00

10.4. A comissão de seleção se reunirá para a apreciação dos pareceres individuais e a deliberação colegiada.

10.5. Os trabalhos da comissão de seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, para anuência.

10.6. A interposição de recurso da análise técnica de que trata o item 5.1., não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

10.7. A deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa será encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba para a homologação do resultado no Diário Oficial do Estado.

11. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Após a homologação do resultado, os proponentes deverão assinar o Termo do Compromisso de Incentivo, onde constará agência e conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade.

11.2. A Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo enviará as Cartas de Autorização para Captação (CACs) aos proponentes e às respectivas empresas patrocinadoras, relacionadas no ato de submissão do projeto.

11.3. Após a emissão da Carta de Autorização para Captação (CAC), o proponente terá 30 (trinta) dias úteis para realizar a captação total de recursos em caso de parcela única, ou para pagamento da primeira

parcela em caso de aporte parcelado, sob pena de desclassificação e convocação de suplentes.

11.3.1. Em caso de aporte parcelado, a cada captação o proponente deverá dar ciência à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa e à empresa incentivadora, por meio de cópia de extrato bancário e Recibo de Incentivo.

11.3.2. Após a comprovação da captação dos recursos, a Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo autorizará a execução do projeto.

12. EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1. O prazo máximo de realização do projeto é de até 12 (doze) meses, contado a partir da autorização do início da sua execução.

12.2. Solicitações de prazos superiores poderão ser aprovadas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, considerando as justificativas apresentadas pelo proponente e pela área técnica.

12.3. O projeto cultural poderá sofrer alterações no decorrer de sua execução de até 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente justificadas na prestação de contas.

12.3.1. Alterações de valores superiores ao definido no item 12.3. deverão ser remetidas para análise e deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Para a consecução dos objetivos deste Edital, assumem as partes as seguintes obrigações:

13.1.1. Da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba:

a. Solicitar manifestação de setores técnicos e jurídicos, quando necessário;

b. Enviar o Termo de Compromisso de Incentivo (TCI) no prazo estabelecido;

c. Enviar Carta de Autorização para Captação (CAC) no prazo estabelecido;

d. Autorizar e acompanhar a execução dos projetos culturais; e

e. Analisar a prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos incentivados.

13.1.2. Do Proponente:

- a. Assinar e enviar o Termo de Compromisso de Incentivo no prazo estabelecido;
- b. Assinar e enviar o(s) Recibo(s) de Incentivo no prazo estabelecido;
- c. Executar o projeto de acordo com o previsto no Edital e no plano de trabalho;
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer natureza, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e. Atentar às regras estabelecidas no Manual de Marcas e submeter o material de comunicação antecipadamente para aprovação da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (comunicacao@cultura.pb.gov.br) os materiais de divulgação contendo o conjunto de marcas institucionais do Programa ICMS Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e do Governo do Estado da Paraíba, conforme disponibilizado no site;
- f. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2024 e no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023.

14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os recursos incentivados podem ser utilizados para pagamento de:

14.1.1. Remuneração da equipe do projeto;

14.1.2. Contratação de serviços, desde que previstos na planilha orçamentária;

14.1.3. Remuneração de proponente, observadas as seguintes condições:

- a. Em caso de pessoa física, o pagamento não poderá exceder 15% (quinze por cento) do valor dos recursos incentivados; e
- b. Em caso de pessoa jurídica, o pagamento não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos recursos incentivados, incluindo a soma dos pagamentos destinados à própria entidade e aos seus sócios, administradores, diretores, procuradores, empregados e colaboradores, desde que assumam funções no projeto incentivado.

14.1.4. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe do projeto;

14.1.5. Remuneração para a elaboração do projeto, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor

incentivado ou o teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que o serviço não seja executado pelo próprio proponente; e

14.1.6. Outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto devidamente justificadas.

14.2. Os rendimentos de aplicação devem ser reportados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto, podendo ser utilizados para pagamento de tarifas bancárias.

14.3. Os recursos incentivados não podem ser utilizados para pagamento de:

14.3.1. Remuneração a servidor público vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;

14.3.2. Premiações em dinheiro;

14.3.3. Pagamento de coquetéis ou similares;

14.3.4. Instalação de camarotes, áreas VIP e similares; e

14.3.5. Ações promocionais das empresas incentivadoras.

15. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

15.1. A execução do projeto cultural poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio da Gerência Operacional de Mecanismos de Incentivo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

15.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

a. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e

b. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no projeto cultural e na planilha orçamentária;

15.3. A qualquer tempo, caso sejam detectadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, sem prejuízo de notificação ao proponente para conhecimento e providências, poderá:

a. Suspender a execução do projeto; e

- b. Solicitar a prestação de contas parcial ou qualquer outro documento e informação considerados necessários para esclarecer as ocorrências identificadas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas cabe ao proponente, que deverá entregá-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2025 e no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023.

16.2. A análise dessa prestação será realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A reprovação de contas ou a omissão ao dever de prestar contas ensejará a instauração de tomada de contas especial, pelo ordenador de despesa, devendo registrar a inadimplência em sistema de controle interno e comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e ensejará a impossibilidade de:

- a. Apresentação de novos projetos, além do arquivamento definitivo de projetos em análise; e
- b. Recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e de suas Unidades Vinculadas pelo prazo de 03 (três) anos.

17.2. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para análise da prestação de contas.

17.3. O projeto que não seguir as instruções contidas no manual de marcas deverá realizar a devolução integral dos valores destinados às rubricas de comunicação contidas na planilha orçamentária.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente somente poderá inscrever novo projeto após apresentação da prestação de contas de eventual projeto em andamento.

18.2. Após a homologação do resultado, é de inteira responsabilidade do proponente realizar as solicitações de licenças e autorizações necessárias para execução do projeto.

18.3. As tratativas decorrentes deste processo seletivo serão realizadas por meio do e-mail informado pelo

proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

- 18.4.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio do e-mail icms@cultura.pb.gov.br e do telefone **(83) 99121-4318** (WhatsApp).
- 18.5.** Os casos omissos não previstos nesse Edital ou na Instrução Normativa nº 001/2025, de 31 de janeiro de 2025, serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 18.6.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 18.6.1.** Anexo I - Documentos obrigatórios;
- 18.6.2.** Anexo II - Modelo de Carta de Compromisso de Incentivo.
- 18.6.3.** Anexo III – Modelo de Projeto.
- 18.6.4.** Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho com Planilha Orçamentária.

João Pessoa, 18 de março de 2025

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura